**LEI COMPLEMENTAR N° 058, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES-SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Valmir Augusto Rodrigues, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes do Município de Passo de Torres que a Câmara de Vereadores propôs emendas, posteriormente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DO PLANO DE CARREIRA**

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de ensino de Passo de Torres, que tem como princípios básicos a organização técnica, científica e administrativa do trabalho, a qualificação, a dedicação e a valorização de seus integrantes.

Art. 2º - Integram a carreira dos profissionais da educação os servidores que exercem atividades de docência, administração escolar, suporte pedagógico e de apoio ao ensino.

Art. 3º - Para efeitos da aplicação da presente lei, considera-se:

I - Plano de Carreira: o conjunto de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura e procedimentos de cargos, remuneração e vencimentos dos profissionais da Educação;

II - Grupo Ocupacional: Conjunto de cargos de provimento efetivo, agrupados conforme a atividade, com carreiras próprias cujo objetivo é atender a rede municipal de ensino.

III - Quadro de Pessoal: Conjunto de cargos de provimento efetivo.

IV - Cargo de Provimento Efetivo: Conjunto de Atribuições, deveres e responsabilidades conforme a área de atuação e formação profissional.

V - Nível: Graduação vertical crescente de cada cargo dos grupos ocupacionais.

VI - Referência: Graduação horizontal crescente em cada nível dos cargos de cada grupo ocupacional.

VII - Tabela Salarial: Conjunto de valores do vencimento base, distribuídos em linhas verticais e horizontais progressivas, estruturado na forma organizacional das carreiras.

VIII - Progressão Funcional - Ascensão funcional dos profissionais da educação no Plano de Carreira.

a)  Entende-se por progressão vertical a ascendência obtida pelo profissional quando da obtenção de novo grau acadêmico;

b)  Entende-se por progressão horizontal a ascendência obtida pelo profissional por meio do desempenho e tempo de serviço.

IX - Enquadramento: atribuição de novo cargo, grupo, nível e referência ao servidor, levando-se em consideração o cargo atualmente ocupado.

X - Lotação: é o local de atuação dos profissionais da educação, de acordo o número necessário ao desenvolvimento das atividades específicas do quadro de cada unidade escolar e do órgão central.

### TÍTULO II

**DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL**

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O quadro de pessoal dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino compõe-se dos cargos de provimento efetivo, classificado e inserido nos grupos ocupacionais, abaixo relacionados:

I - Grupo Docente: Professor atuante na educação básica:

a)      Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I;

b)      Professor de Disciplinas Específicas;

c)      Professor de Educação Especial.

II - Grupo Técnico Educacional: Profissionais de suporte Técnico pedagógico e administrativo:

a)  Coordenador Pedagógico;

b)  Psicopedagogo;

c)      Assistente de Administração Escolar;

d)      Assistente de Ensino.

III - Grupo Multiprofissional - Profissionais de apoio multidisciplinar da Secretaria Municipal da Educação:

a)  Psicólogo Educacional;

b)  Nutricionista Educacional;

c)  Fonoaudiólogo Educacional;

d)  Assistente Social Educacional.

IV - Grupo de Apoio - Profissionais que desempenham atividades de apoio ao ensino:

a)      Monitor Escolar;

b)      Servente de Escola;

c)      Motorista de Transporte Escolar.

Art. 5º - Os cargos em provimento efetivo de que trata este artigo são classificados em níveis e referências e têm as respectivas atribuições, habilitações profissionais, número de vagas e jornada de trabalho, estão estabelecidos nos anexos desta lei.

## **CAPÍTULO I**

**DO INGRESSO NA CARREIRA**

Art. 6º - O ingresso na carreira funcional dos cargos dos grupos ocupacionais do Quadro de pessoal dos Profissionais da Educação dar-se-á nos termos desta Lei e Legislação Municipal Específica, através de Concurso Público de provas e títulos.

§ 1º - Constituem registros de escolaridade para os cargos de que trata o *caput* deste artigo, os constantes do Anexo I, desta Lei.

§ 2º - O ingresso de que trata o “Caput” deste artigo, dar-se-á no nível e referência descritos no artigo 30, das respectivas Carreiras.

Art. 7º - O provimento dos cargos dos Grupos Ocupacionais do quadro de pessoal dos profissionais da educação a que se refere o *caput* do artigo anterior ocorrerá mediante nomeação através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Os profissionais da Educação do Quadro Permanente, serão lotados na Secretaria Municipal de Educação e distribuídos nas unidades escolares conforme a necessidade funcional.

Art. 9º - O estágio probatório, tempo de exercício profissional a ser avaliado após período de 03 (três) anos, ocorrerá entre a posse e a investidura permanente do cargo.

§ 1º. A avaliação do estágio probatório deve ser exclusivamente na função para que foi concursado, não podendo, no período, ser afastado para exercício de cargo em comissão.

§ 2º. As avaliações, durante este período, se darão de forma semestral, por comissão constituída de 05 (cinco) membros, a ser designada pelo chefe do poder executivo municipal com tal finalidade, assim distribuídos:

a) 01 (um) representante do Departamento Pessoal;

b) O diretor da unidade onde atua o profissional sob avaliação;

c) 02 (dois) servidores da Unidade escolar onde atua o profissional sob avaliação, indicados pelos seus pares;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º.  Os requisitos de que trata este artigo são:

a) Assiduidade;

b) Disciplina e urbanidade;

c) Responsabilidade;

d) Produtividade;

e) Eficiência;

f) Dedicação às atividades educacionais;

g) Iniciativa e liderança;

h) Participação em cursos de formação continuada na área da educação, na conformidade com a presente Lei e demais regulamentos.

§ 4º. Aos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal em estágio probatório será dada ciência ao processo de acompanhamento do seu desempenho, concedendo-lhes vistas, se do interesse do avaliado, a cada avaliação, e na hipótese de conclusão para fim de exoneração, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da defesa.

§ 5º. Três meses após o término do período do estágio probatório, será submetida à homologação da avaliação do desempenho do servidor, realizada segundo o que dispõe o §3º deste artigo à autoridade competente para julgamento do mérito.

§ 6º A avaliação do estágio probatório será feita semestralmente e registrada na ficha funcional do servidor avaliado.

§ 7º Ao Profissional de Educação da rede pública municipal que não satisfizer os requisitos exigidos pelo caput deste artigo durante o estágio probatório, será exonerado do cargo que ocupa, após competente processo administrativo.

# Art. 10 - Durante o período do estágio probatório, o profissional da Educação da rede pública municipal, não terá direito aos benefícios da progressão funcional e não poderá exercer cargo comissionado.

# CAPÍTULO II

**ESCOLHA DE VAGA**

Art. 11 - A escolha de vagas ocorre anualmente, antes do início do ano letivo, caso houver fechamento ou abertura de vagas para o ano letivo que iniciará, mediante publicação de Decreto do Poder Executivo.

§1º A escolha das vagas ocorre conforme o tempo de serviço efetivo de cada profissional, do mais antigo ao mais recente, registrando-se em ata a ciência de cada profissional.

§2º Os critérios de desempate para preenchimento da carga horária serão, respectivamente:

a) habilitação compatível, com maior titulação acadêmica;

b) maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Passo de Torres, somando-se os tempos de serviço efetivo e contratos temporários;

c) maior tempo na unidade escolar da vaga pretendida;

d) maior idade;

e) número de filhos.

§3º A listagem das vagas ocupadas será publicizada mediante portaria.

# CAPÍTULO III

### DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 12 – O Profissional da Educação da rede pública municipal, fará jus à progressão funcional, que ocorrerá no mesmo cargo, após o cumprimento do estágio probatório, nas seguintes modalidades:

a)      Vertical — Nova Habilitação;

b)      Horizontal — Desempenho.

**SEÇÃO I**

**PROGRESSÃO VERTICAL**

Art. 13 - O Progresso Funcional Vertical ocorre quando da apresentação e comprovação de nova titulação (habilitação) profissional na área de efetivação, por parte do servidor, havendo assim progressão funcional vertical na carreira, mantendo-se a referência e alterando-se o nível, obedecidas às disposições previstas nesta Lei.

§ 1º. A progressão para nova titulação ocorrerá no nível correspondente à habilitação em referência imediatamente superior ao seu nível de vencimento.

§ 2º. Será permitida uma única progressão por ano, podendo acumular apenas uma vertical com horizontal, não podendo ocorrer duas progressões verticais de mesmo nível neste período.

§ 3º. A progressão por nova titulação (habilitação) começará a contar da data de apresentação e protocolização de documentação que comprove a nova habilitação profissional, no órgão/repartição municipal competente.

Art. 14 - O profissional da educação da rede pública municipal poderá obter a progressão vertical com a seguintes incorporações ao salário base:

§ 1º. Aos servidores ocupantes de cargos efetivos do Grupo Ocupacional I e II   constante no artigo 4º, possuem a incorporação ao salário base, do enquadramento funcional o percentual de 5%, para cada ampliação de nível, podendo ser:

a) pela obtenção da graduação em Licenciatura Plena, na habilitação específica de sua efetivação;

b) pela obtenção da titulação de pós-graduação lato sensu, na área específica de atuação;

c) pela obtenção da titulação de pós-graduação em nível de Mestrado – *stricto sensu*, na área específica de atuação;

d) pela obtenção da titulação de pós-graduação em nível de Doutorado – *stricto sensu*, na área específica de atuação;

§ 2º**.**  Aos servidores ocupantes de cargos efetivos do Grupo Ocupacional III, constante no artigo 4º, possuem a incorporação ao salário base, do enquadramento funcional o percentual de 5%, para cada ampliação de nível, podendo ser:

b) pela obtenção da titulação de pós-graduação lato sensu, na área específica de atuação;

c) pela obtenção da titulação de pós-graduação em nível de Mestrado – *stricto sensu*, na área específica de atuação;

d) pela obtenção da titulação de pós-graduação em nível de Doutorado – *stricto sensu*, na área específica de atuação.

§ 3º. Aos servidores ocupantes de cargos efetivos do Grupo Ocupacional IV, constante no artigo 4º, possuem a incorporação ao salário base, do enquadramento funcional o percentual de 5%, para cada ampliação de nível, podendo ser:

a) pela obtenção de Ensino Fundamental Anos Finais;

b) pela obtenção de Ensino Médio;

b) pela obtenção de Curso Técnico de Nível Médio ou Magistério na área específica de atuação;

d) pela obtenção da titulação graduação de licenciatura plena.

Art. 15 - Para fins desta lei aceitar-se-ão como cursos de pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu:

a) na área de Educação;

b) na área específica de atuação.

§ 1º. As incorporações ao salário-base de que trata a presente seção serão permanentes e incorporadas à remuneração do beneficiário.

§ 2º. As incorporações ao salário-base previstas neste artigo serão concedidas ao profissional da educação do quadro efetivo da rede pública municipal interessado, mediante a apresentação dos documentos necessários, desde que devidamente reconhecidos pelo MEC.

§ 3º. As incorporações ao salário-base serão acrescidas à remuneração do mês subsequente à apresentação dos documentos necessários.

§ 4º. Para fins de concessão das incorporações previstas neste artigo serão consideradas todas as titulações obtidas pelo servidor em todos os graus de escolaridade, não sendo, no entanto, cumulativas titulações de mesmo grau.

**SEÇÃO II**

**PROGRESSÃO HORIZONTAL**

Art. 16. A progressão horizontal de desempenho ocorrerá em referência, anualmente, no mês de maio, a partir da aprovação desta Lei, pela participação de Curso de Formação Continuada e pelo resultado satisfatório do desempenho no exercício do cargo.

§ 1º Progressão horizontal corresponde a referência em que o servidor este enquadrado com os seguintes percentuais:

1. Nível 1 e 2 do Grupo Ocupacional I e II incidirá o percentual de 1%;
2. Nível 3, 4 e 5 do Grupo Ocupacional I e II incidirá o percentual de 1,5%;
3. Nível 1 do Grupo Ocupacional III incidirá 1%;
4. Nível 2, 3 e 4 do Grupo Ocupacional III incidirá 1,5%;
5. Nível 1 e 2 do Grupo Ocupacional IV incidirá 1%;
6. Nível 3, 4 e 5 do Grupo Ocupacional IV incidirá 1,5%.

§ 2º. Progressão horizontal, será concedida quando o servidor:

a) Comprovar a participação em curso de atualização, com carga horária anual de 40 (quarenta) horas, desde que o servidor comprove frequência mínima de 80% (oitenta por cento) carga horária total, e;

b) Desempenho satisfatório no exercício do cargo, considerando os seguintes critérios:

I - Assiduidade e pontualidade;

II - Dedicação ao serviço;

III - Participação extra-classe;

IV - Disciplina e responsabilidade.

Art. 17 - Para atendimento da alínea “b” do artigo 16, a Secretaria Municipal de Educação fará estudo do sistema de avaliação e desempenho funcional, que será regulamentado por ato do Prefeito Municipal, e elaborado por comissão composta por:

a)  Secretário da Educação;

b) 03 (três) servidores estáveis do quadro dos profissionais da educação;

c)  03 (três) docentes indicados pelos seus pares.

**CAPÍTULO IV**

**DA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 18 - A Administração Pública Municipal promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, nos termos do Estatuto e do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal:

I - Ingresso na carreira, exclusivamente por concurso público;

II - Piso Salarial conforme os Anexos V, VI e VII desta Lei;

III - Qualificação continuada;

IV - Progressão funcional.

Art. 19 - À Secretaria Municipal de Educação compete planejar, organizar, promover e/ou executar cursos de capacitação de recursos humanos, bem como implantar e/ou implementar Programas de Desenvolvimento e de Formação Pedagógica aos Profissionais da Educação de forma continuada e emergencial.

Art. 20 - À Secretaria Municipal de Educação compete, ainda, estabelecer mecanismos e programas de crescimento funcional e de valorização para o pleno desempenho das atividades inerentes ao exercício do cargo profissional da educação.

### CAPÍTULO V

**DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 21 - A jornada de trabalho dos profissionais ocupantes dos cargos do grupo ocupacional I constante no artigo 4º, poderá ser de 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, incluídas as horas em sala de aula e horas-atividades, tomando-se por base na grade curricular.

§ 1º - Fará jus às horas-atividades somente o profissional ocupante dos cargos do grupo ocupacional I constante no artigo 4º, que estiver atuando em sala de aula.

§ 2º. As horas-atividades a que se refere o *caput* deste artigo, são destinados à preparação de aulas, avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, administrativas e de conselhos de classe, elaboração e participação de projetos, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, conforme as propostas pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. O profissional ocupante dos cargos do Grupo Ocupacional I, constante no artigo 4º, cumprirá a jornada de trabalho devendo obrigatoriamente ministrar 2/3 da carga horária em sala de aula e 1/3 de horas-atividades.

§ 4º. As horas-atividades a que se refere o §2º deste artigo integrarão a jornada de trabalho, observadas as disposições do §3º do mesmo artigo, sendo que o cumprimento da hora-atividade deverá seguir a proposta da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º. O servidor fica impedido de exercer atividades em outras redes de ensino, no período destinado à hora atividade.

Art. 22 - Caso não haja carga horária suficiente para cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento de ensino, o servidor deverá completar a sua carga horária em mais de um estabelecimento de ensino.

Art. 23 - Quando houver vagas para as quais não haja servidores e forem contratados temporariamente professores para supri-las, dar-se-á preferência aos servidores de carreira que tenham interesse e disponibilidade, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A ampliação da jornada de trabalho de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á a pedido do interessado, sempre que houver a existência de vaga, e havendo mais de um interessado na vaga, a autoridade competente dará preferência:

I -  Ao de maior tempo de serviço na rede pública municipal de ensino;

II - Ao de maior tempo de serviço no Magistério;

III - Ao de maior habilitação em títulos acadêmicos específicos da área de atuação;

IV - Ao de maior idade;

Art. 24 - A ampliação da jornada de trabalho a que se refere o *caput* do artigo 23, dar-se-á em um ou dois estabelecimentos de ensino, desde que obedecidos aos critérios do parágrafo único do artigo 23, sendo que o interessado deverá comprovar ainda a compatibilidade de horário e a viabilidade de locomoção entre uma escola e outra.

Art. 25 - A pedido do profissional e no interesse do Município, a carga horária poderá ser reduzida, temporária ou definitivamente, com a consequente redução salarial na mesma proporção.

Parágrafo único. O servidor que solicitar redução definitiva de carga horária não poderá reverter a redução de carga horária.

Art. 26 - Quando ocorrer extinção de escola, alteração de matrícula ou disciplina que importe em redução de lotação, o servidor cumprirá e/ou completará a jornada de trabalho em outra Unidade Escolar, em que houver vaga.

Parágrafo Único. Os critérios para complementação da jornada de trabalho a que se refere o *caput* deste artigo serão definidos da seguinte forma:

I - Ao de maior tempo de serviço na rede pública municipal de ensino;

II - Ao que tiver menor tempo de serviço no magistério;

III - Ao de menor habilitação;

IV - Ao de maior idade;

V - Ao que morar mais distante da unidade escolar.

Art. 27 - A jornada de trabalho dos ocupantes dos grupos ocupacionais II, III e IV, poderão ser de 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 28 - As vagas do ensino regular diurno serão distribuídas para os servidores efetivos do quadro dos profissionais da educação, tendo em vista a prioridade de atendimento do ensino regular, nos casos de complementação da carga horária ou servidor sem vaga disponível no período diurno, poderá ser ofertado para os servidores efetivos vagas do período noturno, conforme a necessidade da administração municipal.

Parágrafo único: As vagas do período noturno serão ofertadas para professores efetivos nos casos de viabilidade de servidor contratado para ocupar a vaga no período diurno.

**TÍTULO III**

**DO VENCIMENTO, DA REMUNERAÇÃO**

### CAPÍTULO I

**DO VENCIMENTO**

Art. 29 - O vencimento é a retribuição pecuniária devida aos profissionais da educação pelo efetivo exercício do cargo público, com valor fixado em Lei.

§ 1º. O vencimento base dos ocupantes de cargos dos grupos ocupacionais do Quadro dos profissionais da educação, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais é o fixado em níveis e referências, segundo os valores constantes dos anexos V, VI e VII, desta Lei.

§2º. O vencimento dos servidores com jornada de trabalho de 30 (trinta), 20 (vinte) e 10 (dez) horas semanais é fixado na proporcionalidade de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) respectivamente, dos valores constantes nos anexos V, VI, VII, desta Lei.

Art. 30 - O profissional da educação, ingressará na carreira com os seguintes níveis e referências, permitido a progressão horizontal e vertical após a conclusão do estágio probatório:

I - Tabela constante no Anexo V, com Nível 2 e Referência A para os cargos de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, professor de disciplinas específicas, professor de educação especial, coordenador pedagógico e Psicopedagogo, com Licenciatura Plena na área que irá atuar;

II - Tabela constante no Anexo V, com Nível 1 e Referência A, para os cargos de Assistente de Administração Escolar e Assistente de Ensino, com ensino médio magistério ou Licenciatura Plena;

III - Tabela constante no Anexo VI, com Nível 1 e Referência A, para os cargos de Psicólogo Educacional, Nutricionista Educacional, Fonoaudiólogo Educacional e Assistente Social com formação de nível superior na área em que irá atuar;

IV - Tabela constante no Anexo VII, com Nível 3 e Referência A, para o cargo de Monitor Escolar;

V - Tabela constante no Anexo VII, com Nível 2 e Referência A, para o cargo de Servente de Escola;

VI - Tabela constante no Anexo VII, com Nível 2 e Referência A, para o cargo de Motorista de Transporte Escolar.

§ 1º. É permitido a contratação de servidores em caráter temporário, para suprir os afastamentos dos servidores, projetos de apoio pedagógico, para atender alunos com deficiências, e nos casos de turmas e vagas excedentes em decorrência do aumento do número de alunos e turmas.

§ 2º. O servidor admitido em caráter temporário (ACT), com habilitação compatível constante no anexo I, terá como referência os incisos I, II, III, IV, V e VI citados neste artigo.

§ 3º. Na ausência de professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, com habilitação em Licenciatura plena, poderá a Secretaria Municipal de Educação realizar processo seletivo e chamada pública para a contratação de servidor com habilitação em ensino médio magistério, e receberá 100% da Tabela constante no Anexo V, com Nível 1 e Referência A.

§ 4º. Na ausência de professor habilitado, poderá a Secretaria Municipal de Educação realizar processo seletivo e chamada pública para a contratação de servidor não habilitado a partir da 5º fase/semestre/etapa do curso de licenciatura plena na disciplina em que irá atuar, e receberá 80% (oitenta por cento) da Tabela constante no Anexo V, com Nível 2 e Referência A.

§ 5º. Na ausência de servente de escola e motorista de transporte escolar sem formação de ensino fundamental completo, poderá a Secretaria Municipal de Educação realizar processo seletivo e chamada pública para a contratação de servidor não habilitado com ensino fundamental incompleto, e receberá 100% (cem por cento) da Tabela constante no Anexo VII, com Nível 1 e Referência A.

### CAPÍTULO II

**DA REMUNERAÇÃO**

Art. 31 - A remuneração é constituída do vencimento base do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

Art. 32 - Os profissionais ocupantes dos cargos do grupo ocupacional I constante no artigo 4º farão jus à gratificação de regência de classe no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor do respectivo cargo efetivo.

Parágrafo único.  Para fazer jus ao direito da Gratificação de Regência de Classe, o professor deve ser do quadro efetivo, com estabilidade, e deverá atingir 100% (cem por cento) da carga horária em sala de aula, conforme estabelecido no § 3º do artigo 21 desta Lei.

Art. 33 - Os profissionais ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional I, constante no artigo 4º, cujo número de aulas ultrapassar ao limite de horas em sala de aula constante no § 3º do artigo 21, fará jus a 3% (três por cento) por aula dada, calculada sobre o valor da referência 2A do vencimento do cargo efetivo, não podendo ultrapassar ao total da carga horária contratual.

§ 1º. Somente será contratado outro profissional para suprir as horas excedentes quando não houver possibilidades de aproveitamento ou interesse do quadro efetivo, observado os mesmos critérios do parágrafo único, constante no artigo 23, quando houver mais de um interessado.

§ 2º. O profissional da educação ocupante de cargo do Grupo Ocupacional I do artigo 4º desta lei terá assegurado o direito da regência de classe atingindo no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dessa carga horária, nas condições do parágrafo seguinte.

§ 3º. A redução prevista no parágrafo anterior será admitida apenas quando não houver aulas disponíveis em nenhuma unidade da rede.

§ 4º.  A concessão da gratificação de que trata o *caput* deste artigo, fica vinculada ao número de aulas estabelecidas no § 3º do artigo 21, desta Lei.

§ 5º. A fórmula de cálculo da aula excedente constituir-se-á do valor do nível/referência 2A do Anexo V, somando-se o percentual relativo à regência de classe quando for efetivo e ao percentual da aula excedente; o resultado deverá ser dividido por 200 (duzentos), para obter-se o valor da hora aula, para configurar o valor da aula excedente, e multiplicado pelo número de aulas excedentes lecionadas no mês.

§ 6º. O servidor receberá por aula excedente, quando superada a carga horária semanal prevista no artigo 21, onde será realizado o cálculo constante no § 5º deste artigo para as aulas excedentes lecionadas.

Art. 34 - A gratificação de que trata o artigo 32 e 33, destinada à aula excedente, será suspensa no caso do servidor afastar-se das atividades inerentes ao seu cargo, bem como por não atender ao disposto no § 3º do artigo 21, desta Lei, exceto em gozo de férias, licença saúde, licença maternidade, e não será incorporada à remuneração.

Art. 35 - O profissional da educação efetivo indicado para exercer o cargo de Diretor de unidade de ensino fará jus à gratificação de 40% (quarenta por cento), ambas calculadas sobre o vencimento do cargo efetivo e será automaticamente suspenso quando findar o afastamento para a execução dos cargos mencionados no *caput* deste artigo.

§ 1º. Escolas em que haja menos de 100 (cem) alunos, ficará a critério da administração municipal indicar ou não diretor para a unidade ficando responsabilidade direta da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Somente poderão exercer as funções de diretor de unidade de ensino os profissionais de educação efetivos com habilitação em licenciatura plena e pós-graduação em gestão escolar, inseridos nos grupos ocupacionais 1 grupo docente e 2 grupo técnico educacional.

§ 3º. Os diretores escolares existentes na data de publicação da presente lei, possuem prazo de 12 (doze) meses para comprovar pós-graduação em gestão escolar.

Art. 36 - O profissional da educação efetivo indicado para exercer o cargo de Vice-diretor de unidade de ensino fará jus à gratificação de 20% (vinte por cento), para as escolas com matrícula acima de 400 (quatrocentos) alunos, calculadas sobre o vencimento do cargo efetivo e será automaticamente suspenso quando findar o afastamento para a execução dos cargos mencionados no *caput* deste artigo.

§ 1º.  Não haverá vice-diretor em estabelecimento que tenha menos de 400 (quatrocentos) alunos.

§ 2 º. Somente poderá exercer as funções de vice-diretor de unidade de ensino os profissionais de educação efetivos com habilitação em licenciatura plena e pós-graduação em gestão escolar, inseridos nos grupos ocupacionais 1 grupo docente e 2 grupo técnico educacional.

§ 3º. Os vice-diretores escolares existentes na data de publicação da presente lei, possuem prazo de 12 (doze) meses para comprovar pós-graduação em gestão escolar.

Art. 37 - O servidor que estiver ocupando cargo de Diretor ou vice-diretor não poderá acumular a regência de classe, a gratificação por aula excedente e a gratificação no exercício de cargo comissionado.

Art. 38 - Se ao final do terceiro trimestre verificar-se saldo remanescente, é admissível a concessão de abono, em caráter excepcional e não permanente, para completar a utilização dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais de educação em efetivo exercício, que deve ser instituído de forma proporcional à carga horária de cada profissional, seguindo a legislação federal que trata do FUNDEB.

Art. 39 - As funções gratificadas, privativas do profissional da educação são regidas pelo critério de confiança, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Art. 40 - Os profissionais enquadrados nos Grupos Ocupacionais I, II e III do artigo 4º desta Lei receberão, a título de vencimento, importância não inferior ao Piso Nacional Salarial do Magistério, respeitando a proporcionalidade da carga horária.

Art. 41 - O piso salarial dos profissionais ocupantes dos Grupos Ocupacionais I, II e III do artigo 4º, será reajustado anualmente, após a publicação do reajuste do valor do piso salarial do ano anterior para o ano seguinte, por parte do Ministério da Educação (MEC) e/ou Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no Diário Oficial da União ou na página oficial dos referidos Órgãos, na internet, atendendo as regulamentações da Lei Federal nº 11.738, de 2008.

§ 1º.  O valor de referência 1A da tabela dos Anexos V e VI não poderá ser inferior ao valor do piso nacional.

§ 2º. Caso não haja publicação do reajuste do piso da categoria, deverá ser aplicado o reajuste conforme o índice de revisão geral concedido aos servidores municipais, nos termos da lei municipal vigente.

Art. 42 - Os servidores ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional IV terão os vencimentos reajustados conforme o Índice de Revisão Geral concedido aos servidores municipais, nos termos da legislação municipal vigente.

Parágrafo único - O valor de referência 1A da tabela do Anexo VII não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo nacional.

Art. 43 - Para fins do disposto no caput do artigo 41 e 42, utilizar-se-á a mesma data base, no § 2º do artigo 154 da Lei Orgânica do município de Passo de Torres.

**TÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 44 - O servidor inativo possui os mesmos direitos de reajustes salariais dos servidores ativos.

Parágrafo único. O servidor inativo, do cargo de professor, será enquadrado na tabela MAG, nos níveis 1 referência A, constante no anexo V, desta lei, e tendo como parâmetro de enquadramento o tempo de serviço no magistério municipal, assegurando o direito às progressões de triênio.

Art. 45 - Os servidores ocupantes dos cargos de Servente, em efetivo exercício na pasta da educação até a data de 31 de dezembro de 2021, passarão a integrar o plano de cargos dos profissionais da educação nos termos da presente lei, reenquadrados no cargo de Servente de Escola.

Art. 46 - Os servidores ocupantes do cargo de “Motorista de ônibus e ambulância”, em efetivo exercício em ônibus escolar até a data de 31 de dezembro de 2021, passarão a integrar o plano de cargos dos profissionais da educação nos termos da presente lei, reenquadrados no cargo de motorista de transporte escolar.

Art. 47 - Os Cargos de Auxiliar de serviços Administrativos Escolar e Auxiliar de Biblioteca ficam reenquadrados por transformação, com a denominação de Assistente de Administração Escolar na mesma Referência e Nível até então enquadrados, sem prejuízo de remuneração.

Parágrafo único.Os servidores possuem prazo de 12 (doze) meses a contar da aprovação desta lei para comprovar habilitação compatível com o cargo.

Art. 48 - O Cargo de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil fica reenquadrado por transformação, com a denominação de Assistente de Ensino, na mesma Referência e Nível até então enquadrados, sem prejuízo de remuneração.

Art. 49 - Os Cargos de Supervisor e Orientador ficam reenquadrados por transformação, com a denominação de Coordenador Pedagógico, na mesma Referência e Nível até então enquadrados, sem prejuízo de remuneração.

Art. 50 - A operacionalização dos termos desta lei dar-se-á, junto à folha de pagamento dos servidores num prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 51 - Ficam absorvidos pelos vencimentos constantes dos anexos V, VI e VII, as promoções, vantagens e direitos instituídos por leis municipais.

Art. 52 - Cabe às Secretarias Municipais da Educação, Administração e Finanças, a coordenação e implantação do presente plano.

Art. 53 - Os servidores serão enquadrados nos níveis e referências com base no tempo de serviço, após o cumprimento do estágio probatório, prestado ao Município de Passo de Torres em cargo efetivo, descontando os afastamentos para exercício em cargo comissionado e licença sem vencimento.

Parágrafo único. Com a vigência desta lei, os servidores lotados na Secretaria de Educação tornar-se-ão inamovíveis, salvo imperiosa necessidade fundada em interesse público e por tempo determinado.

Art. 54 - Os reajustes, reposições salariais, progressões horizontais e progressões verticais, ocorrerão a partir do ano de 2023, tendo em vista que os servidores foram enquadrados na nova tabela salarial, já correspondente ao salário para o ano de 2022.

Parágrafo único. O enquadramento na tabela de progressão horizontal e vertical, considerará o tempo de serviço do servidor após o estágio probatório na data de 1º de janeiro de 2022.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo que nos casos omissos serão aplicados o Estatuto dos Servidores Públicos de Passo de Torres e demais leis federais.

Art. 56 - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente as Leis nº 736/2011, 1.038/2017, 39/2017, 22/2013 e artigo 8º da Lei 914/2013.

Passo de Torres, 29 de dezembro de 2021.

# VALMIR AUGUSTO RODRIGUES

## Prefeito Municipal

**ANTÔNIO SCHEFFER SILVEIRA**

Secretário de Administração e Finanças

**ANEXO I**

**QUADRO GERA DE CARGOS, VAGAS E HABILITAÇÃO MÍNIMA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Grupo** | **Cargo** | **Nº vagas** | **Habilitação Profissional** |
| Grupo Ocupacional I  (Artigo 4º inciso I) | Professor de Educação Infantil e Ensino fundamental I | 100 | Formação de Magistério em Nível Médio para atuar na Educação Infantil; ou  Licenciatura Plena em pedagogia para atuar na educação infantil e ensino fundamental. |
| Professor de Disciplinas Específicas | 80 | Licenciatura Plena na disciplina de atuação |
| Professor de Educação Especial | 20 | Licenciatura Plena em pedagogia com habilitação em educação especial ou de pós-graduação em educação especial; ou  Graduação em educação especial. |
| Grupo ocupacional II  (Artigo 4º inciso II) | Coordenador Pedagógico | 20 | Licenciatura Plena em pedagogia com habilitação em Supervisão ou orientação; ou  Licenciatura plena em pedagogia com especialização em Supervisão Escolar, coordenação pedagógica. |
| Assistente de Administração escolar | 10 | Ensino Médio Magistério; ou,  Licenciatura plena. |
| Assistente de Ensino | 08 | Ensino Médio Magistério; ou,  Licenciatura plena. |
| Psicopedagogo | 5 | Licenciatura Plena em Pedagogia com pós-graduação em psicopedagogia institucional; ou  Licenciatura plena em psicopedagogia. |
| Grupo ocupacional III  (Artigo 4º inciso III) | Psicólogo Educacional | 3 | Bacharelado em Psicologia |
| Nutricionista Educacional | 2 | Bacharelado em Nutrição |
| Fonoaudiólogo Educacional | 1 | Bacharelado em Fonoaudiologia |
| Assistente Social Educacional | 1 | Bacharelado em serviço social |
| Grupo ocupacional IV  (Artigo 4º inciso IV | Monitor Escolar | 50 | Ensino Médio |
| Servente de Escola | 40 | Ensino fundamental Anos Finais |
| Motorista de Transporte Escolar | 18 | Ensino Fundamental Anos Finais, com CNH categoria D e curso de Condutores de Veículos de Escolar válido. |

**ANEXO II**

**REFERÊNCIA NA TABELA PROGRESSIVA HORIZONTAL E VERTICAL**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Tabela** | **Nível - Referência** |  |
| **MAG** | 1 - A - AD | Habilitação Ensino Médio Magistério para atuação na Educação Infantil; |
| 2 -  A - AD | Habilitação em Licenciatura Plena na área específica de atuação |
| 3 - A - AD | Habilitação em curso pós-graduação lato sensu (especialização) na área específica de atuação. |
| 4 - A - AD | Habilitação em curso pós-graduação stricto sensu (mestrado) na área específica de atuação |
| 5 - A - AD | Habilitação em curso de pós-graduação stricto sensu (doutorado) na área específica de atuação |
| **MULT** | 1 - A - AD | Habilitação em Bacharelado na área específica de atuação |
| 2 - A - AD | Habilitação em curso pós-graduação lato sensu (especialização) na área específica de atuação. |
| 3 - A - AD | Habilitação em curso pós-graduação stricto sensu (mestrado) na área específica de atuação |
| 4 - A - AD | Habilitação em curso de pós-graduação stricto sensu (doutorado) na área específica de atuação |
| **APOIO** | 1 - A - AD | Ensino Fundamental Anos iniciais Completo |
| 2 - A - AD | Ensino Fundamental Anos Finais Completo |
| 3 - A - AD | Ensino Médio |
| 4 - A - AD | Técnico de Nível Médio ou Magistério |
| 5 - A - AD | d) graduação ou licenciatura Plena |

**ANEXO III**

**REFERÊNCIA NA TABELA PROGRESSIVA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TABELA** | **CARGO** | **PROGRESSIVA DE TABELA E AMPLITUDE DE REFERÊNCIA (Horizontal e Vertical)** |
| MAG | Assistente de Administração Escolar;  Assistente de Ensino; | De 1-A a 5 -AD |
| MAG | Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I;  Professor de Disciplinas Específicas;  Professor de Educação Especial;  Coordenador Pedagógico;  Psicopedagogo | De 2-A a 5- AD |
| MULT | Psicólogo Educacional  Fonoaudiólogo Educacional  Nutricionista  Assistente Social | De 1-A a 4 - AD |
| APOIO | Servente de Escola | De 2-A a 5-AD |
| APOIO | Motorista de Transporte Escolar | De 2-A a 5-AD |
| APOIO | Monitor escolar | De 3-A a 5-AD |

**ANEXO IV**

**DESCRIÇÃO DOS CARGOS**

**CARGO: PROFESSOR**

**ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CARGO:**

* Cumprir com o que estabelece o artigo 13 da Lei nº [9.394](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)/96;
* Possuir formação de educador, conhecimento do conteúdo, capacidade de trabalho e habilidades metodológicas e didáticas;
* Demonstrar profissionalismo e comprometimento;
* Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento;
* Seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos;
* Ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar;
* Executar o trabalho diário, de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem;
* Elaborar programas, planos de curso e planos de aula no que for de sua competência, de conformidade com as diretrizes metodológicas da Unidade escola e com a legislação vigente;
* Avaliar o desempenho dos alunos, atribuindo-lhes notas ou conceitos nos prazos fixados;
* Manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indispensáveis a eficácia da ação educativa;
* Manter com os colegas o espírito de colaboração;
* Promover recuperações e/ou atividades de complementação, aperfeiçoamento e aprofundamento, conforme a exigência dos diagnósticos de avaliação;
* Comparecer pontualmente às aulas, atividades escolares, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, palestras convocadas pela direção da Unidade Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
* Cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar;
* Zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula, tratando os alunos com dignidade;
* Manter atualizado o registro de frequência, planejamento, avaliação e registros pertinentes a sua ação docente no sistema informatizado;
* Zelar pela conservação, limpeza e o bom nome da Unidade escolar, bem como a conservação dos bens materiais;
* Acompanhar o desenvolvimento de seus alunos, comunicando à direção e a coordenação pedagógica;
* Executar as normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e na legislação vigente;
* Elaborar e sistematizar atividades interdisciplinares, garantindo o cumprimento integral do currículo;
* Realizar planejamento sob as orientações da coordenação pedagógica/direção e em consonância com as diretrizes curriculares respeitando as competências e habilidades exigidas pela Base Nacional Comum Curricular;
* Utilizar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas atividades educacionais.

**DESCRIÇÃO DO CARGO DO PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS:**

O professor deverá atuar no atendimento de alunos nas etapas de creche e pré-escolar e em turmas de 1º a 5º ano do ensino fundamental, desempenhando as seguintes atividades.

**ATRIBUIÇÕES:**

* Acompanhar e orientar as crianças durante as refeições, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares;
* Assumir a responsabilidade juntamente com a direção e equipe pedagógica da escola quanto a disciplina, higiene, frequência, rendimento, pontualidade da turma e reivindicações por parte dos alunos;
* Atuar como professor regente de turma, estabelecendo um clima de amizade a fim de adquirir a confiança da turma;
* Conhecer as especificidades do trabalho pedagógico na educação infantil, tais como: desenvolvimento e aprendizagem da criança, indissociabilidade entre educação­ e cuidado, interações e brincadeiras como eixos norteadores das práticas pedagógicas e da legislação atual;
* Cooperar com a direção e equipe pedagógica com informações, sondagens de interesse e sugestões referente a turma;
* Dar continuidade ao acompanhamento do aluno quando vindo do Apoio Pedagógico e AEE;
* Elaborar estratégias para o acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem das crianças através da observação, realizando os registros do desenvolvimento;
* Elaborar o planejamento de atividades pedagógicas, visando o desenvolvimento da criança nos seus aspectos físico, social e neuropsicológico;
* Estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene;
* Garantir a alfabetização dos alunos até o segundo ano do ensino fundamental, possibilitando autônoma do aluno nas áreas da linguagem e matemática;
* Garantir a segurança das crianças no ambiente escolar;
* Indicar à equipe Pedagógica os alunos com dificuldades de aprendizagem na leitura, na escrita e/ou cálculos essenciais para atendimento de apoio pedagógico;
* Organizar a sala de aula de forma que o ambiente proporcione harmonia nos aspectos psicológicos e biológicos da criança;
* Participar com a Equipe pedagógica na definição de ações que possibilitem os avanços no processo de aprendizagem o aluno;
* Possibilitar ao educando a autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários;
* Realizar atividades em parceria com os demais profissionais envolvidos com os alunos;
* Realizar atividades orientadas, recreativas e trabalhos educacionais com crianças através de jogos, brincadeiras, desenhos e colagens;
* Realizar o acompanhamento do desenvolvimento da aprendizagem do aluno de forma individualizado, possibilitando identificar as dificuldades do educando, realizando intervenções sempre que necessário;
* Realizar o planejamento das atividades considerando as especificidades da educação infantil;
* Realizar quando necessária adaptação curricular de alunos portadores de deficiência;
* Realizar suporte e orientação aos demais profissionais de turma, realizando atividades em parceria.

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

Graduação em Licenciatura Plena em pedagogia com habilitação em Ensino Fundamental Anos Iniciais e educação infantil.

**DESCRIÇÃO DO CARGO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL:**

O professor de educação especial deverá atuar no Atendimento Educacional Especializado - AEE e em turmas regulares, desempenhando as seguintes atividades.

**ATRIBUIÇÕES:**

* Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
* Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, individualizado e coletivo conforme as especificidades dos alunos, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
* Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da Unidade Escolar;
* Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
* Ensinar e fazer uso das tecnologias assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
* Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares, bem como orientar o professor quanto a adaptação curricular
* Propor intervenções pedagógicas, em sala de aula, que possibilitem a efetiva participação dos educandos no ensino regular;
* Informar a equipe técnica e administrativa da Unidade escolar do ensino regular quanto às características do serviço e as peculiaridades dos educandos atendidos no AEE;
* Solicitar assessoria técnica em educação especial, material específico para as atividades pedagógicas, reavaliação diagnósticas periódicas e outras orientações;
* Atuar em sala de aula regular em formato de bidocência.

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

Graduação em Licenciatura Plena em pedagogia com habilitação em Educação Especial ou Licenciatura em Educação Especial.

**DESCRIÇÃO DO CARGO DO PROFESSOR DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS:**

O professor com formação específica nas disciplinas do ensino fundamental, desempenhando as seguintes atividades.

**ATRIBUIÇÕES:**

* Realizar adaptação curricular, nos casos em que houver a necessidade;
* Desenvolver projetos interdisciplinares;
* Estimular a participação dos alunos em concursos e provas nacionais;
* Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
* Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada;
* Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe com vistas ao planejamento e execução do trabalho docente;
* Organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno;
* Participar de reuniões e do processo de tomada de decisões administrativas e pedagógicas, conforme a Proposta Pedagógica da Unidade Escola;
* Realizar suporte e orientação aos profissionais auxiliares de turma, realizando atividades em parceria;
* Garantir o cumprimento integral do currículo da disciplina específica.

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

Graduação em Licenciatura Plena nas disciplinas especificas da educação Básica.

**CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO.**

Coordenar as atividades pedagógicas da unidade escolar, capacitação e formação de professores, auxiliar e supervisionar o planejamento e a execução das atividades didáticas, coordenar o processo de construção e atualização do projeto pedagógico, realizar orientação de pais e alunos.

**ATRIBUIÇÕES:**

* Assessorar o trabalho docente, em especial informar os professores e acompanhar o seu desempenho, quanto a peculiaridades do comportamento do aluno e do processo ensino - alunagem, bem como acompanhar o processo de avaliação;
* Considerar, nas questões curriculares, as condições materiais de vida dos alunos influindo junto aos funcionários, no sentido de que, estes, se comprometam com o atendimento às reais necessidades dos alunos;
* Contribuir para o acesso e a permanência de todos os alunos na escola, intervindo com sua especificidade de mediador na realidade do aluno;
* Contribuir para o desenvolvimento do auto-conceito positivo do aluno, visando à alunagem do mesmo, bem como à construção de sua identidade pessoal e social;
* Coordenar a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de projetos, planos, programas e outros, objetivando o atendimento e acompanhamento do aluno, no que se refere ao processo ensino-alunagem, bem como, o encaminhamento dos alunos a outros profissionais, se necessário;
* Coordenar, junto com aos professores, o processo de sistematização e divulgação das informações sobre o aluno, para conhecimento dos professores, pais e, em conjunto, discutir encaminhamentos necessários;
* desenvolver em cooperação com os professores, a família e a comunidade o processo de orientação dos alunos, no que diz respeito à formação de hábitos e habilidades de estudos, responsabilidade individual de suas opções no relacionamento interpessoal;
* elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, mantendo-a articulada com as demais programações de Apoio Educacional; colaborar nas decisões referentes ao agrupamento de alunos;
* Mobilizar os professores para a qualificação do processo ensino alunagem, através da composição, caracterização e acompanhamento das turmas;
* Participar da análise qualitativa e quantitativa do rendimento escolar, junto aos professores, especialistas e demais educadores, visando reduzir os índices de evasão e repetência, qualificando o processo ensino-alunagem;
* Participar da articulação, elaboração e reelaboração de dados da comunidade escolar, como suporte necessário ao dinamismo do Projeto Político Pedagógico, promovendo a contribuição de pais e alunos;
* Visar o redimensionamento da ação pedagógica, coordenando junto aos demais especialistas e professores, o processo de identificação e análise das causas, acompanhando os alunos que apresentem dificuldades na alunagem;
* Realizar outras atividades correlatas com a função.

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**

Licenciatura Plena em pedagogia com habilitação em Supervisão ou orientação; ou

Licenciatura plena em pedagogia com especialização em Supervisão Escolar, coordenação pedagógica.

**CARGO:** **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**

Compete ao assistente de administração escolar coordenar e executar as atividades administrativas da unidade escolar, realização de pesquisas e análise educacional com o objetivo de avaliar o sistema educacional;

**ATRIBUIÇÕES:**

* Assinar, juntamente com o diretor, os históricos escolares, declarações, e certificados expedidos pela escola;
* Coordenar a organização coletânea de leis, decretos, regulamentos, diretrizes, ordem de serviço, circulares, resoluções e demais documentos no que dizem respeito às atividades escolares;
* Coordenar e supervisionar as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação, mantendo-os atualizado e em ordem zelando pela sua fidedignidade;
* Coordenar o controle do patrimônio, serviços contábeis e estatísticos da unidade escolar;
* Coordenar o processo de abertura e fechamento de turmas de acordo com a legislação vigente;
* Divulgar todas as normas procedentes da direção e da Secretaria de Educação, assegurando a disseminação das informações junto ao corpo docente, discente e demais servidores;
* Elaborar relatórios estatísticos e analíticos sobre os indicadores educacionais produzidos pelo MEC e pela Secretaria Municipal de Educação;
* Participar da realização das atividades de estudos, pesquisa e planejamento educacional;
* Manter atualizados os dados e informações da escola em sistemas informatizados de gestão escolar disponibilizado pela Secretaria de Educação;
* Participar de treinamentos e formação continuada, visando à melhoria no desempenho de suas funções;
* Responsabilizar-se pelo registro diário e correto dos livros de pontos, registros de diários de classe, frequência, avaliação, Ata de Resultados Finais e toda a documentação relativa à vida escolar do estudante;
* Propor ações de melhoria das dimensões de infraestrutura, gestão, formação, produção de materiais pedagógicos e tecnologia aplicada à educação;
* Responsabilizar-se pelo acompanhamento e conferência dos dados do EducaCenso;
* Atuar, em qualquer caso, nas tarefas administrativas compatíveis com sua área de atuação e mediante as necessidades do sistema educacional;
* Colaborar no que for de sua área de atuação, na execução de programas e projetos educacionais.

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

Habilitação mínima Ensino Médio – Magistério.

**CARGO: ASSISTENTE DE ENSINO**

O assistente de ensino atuará colaborativamente com o participar em todo o processo educativo-pedagógico, nas ações de planejamento, viabilizando ações que garantam os direitos da criança, realizar ações que promovem o educar e o cuidar.

**ATRIBUIÇÕES:**

* Atuar colaborativamente com os professores cumprido as orientações da coordenação;
* Monitorar as crianças, a fim de zelar pela segurança, ordem e higiene;
* Suprir temporariamente o horário do professor no momento dos seus intervalos para refeições;
* Cumprir as rotinas operacionais do estabelecimento em relação às crianças como: trocar fraldas, levar ao banheiro, dar banho, servir alimentação, recepcionar e encaminhar as crianças em horários de chegada e saída do estabelecimento e outras assemelhadas
* Executar em parceria com o professor atividades recreativas, educativas e psicomotoras das crianças;
* Contribuir na higienização do ambiente e de cada criança;
* Nas unidades escolares, contribuir na recuperação de alunos e desenvolver projetos, orientando alunos e promovendo o intercâmbio com a comunidade;
* Desempenhar tarefas compatíveis ao cargo e determinadas pela Secretaria da Educação.
* Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento;
* Seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos;
* Executar o trabalho diário, de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem;
* participar do processo de avaliação do desempenho dos alunos;
* Manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indispensáveis a eficácia da ação educativa;
* Manter com os colegas o espírito de colaboração;
* Comparecer pontualmente nas atividades escolares, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, palestras convocadas pela direção da Unidade escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
* Cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar;
* Zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula, tratando os alunos com dignidade;
* Zelar pela conservação, limpeza e o bom nome da Unidade Escolar, bem como a conservação dos bens materiais;
* Acompanhar o desenvolvimento de seus alunos, comunicando à direção e a coordenação pedagógica;
* Executar as normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e na legislação vigente.

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

Habilitação mínima Ensino médio magistério ou Licenciatura Plena em pedagogia.

**CARGO: PSICOPEDAGOGO**

O psicopedagogo atuará nas unidades escolares identificando os alunos que apresentam dificuldades em sala, realizando intervenção individualizada, com foco na aprendizagem.

**ATRIBUIÇÕES:**

* Realizar atendimento e avaliações psicopedagógicas dos alunos;
* Entrevistar professores e pais, investigando a história escolar do aluno;
* Planejar intervenções psicopedagógicas com alunos e orientar professores e coordenadores pedagógicos;
* Fazer encaminhamentos e solicitações de avaliações médicas ou de outros especialistas; participar de coordenações pedagógicas e técnicas com os professores;
* Acompanhar processo de avaliação do aluno, e orientar a organização do plano individualizado;
* Contribuir na organização de instrumentos, procedimentos e avaliações nas diferentes áreas de atendimento;
* Participar de programas de cursos ou outras atividades com alunos, pais, professores e funcionários, sob convocação, gerar estatísticas de atendimentos e relatórios de atividades realizadas;
* Supervisionar estagiários;
* Participar da elaboração de projetos de estudos coletivos, a fim de ampliar o campo de conhecimento dos professores e coordenadores pedagógicos;
* Participar de estudos de casos, quando necessário;
* Manter seu quadro de horários atualizado;
* Gerar estatísticas de atendimentos e relatórios de atividades realizadas; disponibilizar informativos preventivos relativos ao seu domínio profissional;
* Manter atualizado relatório individual de cada aluno;
* Realizar tarefas afins inerentes ao cargo.

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**

Habilitação licenciatura plena na área de psicopedagogia ou pedagogia com pós-graduação em psicopedagogia.

**CARGO**: **PSICÓLOGO EDUCACIONAL**

Colaborar para a compreensão e para a mudança do comportamento de educadores e educandos, no processo de ensino aprendizagem, nas relações interpessoais e nos processos intrapessoais, referindo-se sempre as dimensões política, econômica, social e cultural, utilizando enfoque preventivo ou curativo, isoladamente ou em equipe multiprofissional. Realizando pesquisas, diagnóstico e intervenção individual ou em grupo.

**ATRIBUIÇÕES:**

* Contribuir no suporte pedagógico do corpo docente;
* Auxiliar no acompanhamento do corpo discente em atividades que contribuam para o rendimento escolar e socialização;
* Prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares.
* Desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando a explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes;
* Desenvolver, com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na Unidade escolar, o desenvolvimento de potencialidades, a autorrealização e o exercício da cidadania consciente;
* Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento;
* Desenvolver programas de orientação profissional, visando um melhor aproveitamento e desenvolvimento do potencial humano, fundamentados no conhecimento psicológico e numa visão crítica do trabalho e das relações do mercado de trabalho;
* Diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar, aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na Unidade escolar, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade;
* Supervisionar, orientar e executar trabalhos na área de Psicologia;
* Capacitar e assessorar por meio de esclarecimentos, palestras, orientação, estudo de casos entre outros;
* Promover ações no ambiente que favoreçam as condições adequadas para o processo de ensino e aprendizagem;
* Contribuir na realização do planejamento e das práticas pedagógicas da instituição;
* Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos;
* Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias;
* Realizar atendimento familiar para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico;
* Realizar atendimento a crianças com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógico;
* Coordenar e supervisionar as atividades de Psicologia em instituições e estabelecimentos de ensino e/ou de estágio, que incluam o tratamento psicológico em suas atividades;
* Desenvolver outras atividades inerentes à profissão.

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

Habilitação em Curso de nível Superior na área de Psicologia, com registro no órgão competente.

**CARGO: FONOAUDIÓLOGO EDUCACIONAL**

Cabe ao fonoaudiólogo educacional, desenvolver ações, em parceria com os educadores, que contribuam para a promoção, aprimoramento, e prevenção de alterações dos aspectos relacionados à audição, linguagem (oral e escrita), motricidade oral e voz e que favoreçam e otimizem o processo de ensino e aprendizagem, o que poderá ser feito por meio de:

**ATRIBUIÇÕES:**

* Contribuir no suporte pedagógico do corpo docente;
* Auxiliar no acompanhamento do corpo discente em atividades que contribuam para o rendimento escolar e socialização;
* Prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação e suas unidades escolares.
* Capacitação e assessoria, podendo ser realizadas por meio de esclarecimentos, palestras, orientação, estudo de casos entre outros;
* Planejamento, desenvolvimento e execução de programas fonoaudiológicos;
* Orientações quanto ao uso da linguagem, motricidade oral, audição e voz;
* Observações e triagens fonoaudiológicas, com posterior devolutiva e orientação aos pais, professores e equipe técnica, sendo esta realizada como instrumento complementar e de auxílio para o levantamento e caracterização do perfil da comunidade escolar e acompanhamento da efetividade das ações realizadas;
* Ações no ambiente que favoreçam as condições adequadas para o processo de ensino e aprendizagem;
* Contribuições na realização do planejamento e das práticas pedagógicas da instituição.
* Desenvolver outras atividades inerentes à profissão.
* Fonoaudiólogo poderá desenvolver atendimento clínico, na própria Unidade escolar, esse deverá obedecer a horário e local adequados, sem que haja interferência nas atividades escolares, considerando os preceitos do Código de Ética da Fonoaudiologia.

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

Habilitação em Curso de nível Superior na área de Fonoaudiologia, com registro no órgão competente.

**CARGO: NUTRICIONISTA EDUCACIONAL**

Compete ao Nutricionista, no exercício de suas atribuições na Alimentação Escolar, planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição. Realizar assistência e educação nutricional a coletividade ou a indivíduos sadios ou enfermos em instituições educacionais;

**ATRIBUIÇÕES:**

* Calcular os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base em recomendações nutricionais, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas.
* Programar, elaborar e avaliar os cardápios, adequando-os às faixas etárias e perfil epidemiológico da população atendida, respeitando os hábitos alimentares;
* Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade dos produtos, observadas as boas práticas higiênicas e sanitárias;
* Identificar crianças portadoras de patologias e de deficiências associadas à nutrição para atendimento nutricional adequado;
* Planejar e supervisionar a execução da adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios, de acordo com as inovações tecnológicas;
* Elaborar plano de trabalho anual, contemplando os procedimentos dotados para o desenvolvimento das atribuições;
* Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas, avaliando e atualizando os procedimentos operacionais padronizados sempre que necessário;
* Desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência social, ecológica e ambiental;
* Coordenar o desenvolvimento de receituários e respectivas fichas técnicas, avaliando periodicamente as preparações culinárias;
* Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições e preparações culinárias;
* Colaborar e/ou participar das ações relativas ao diagnóstico, avaliação e monitoramento nutricional escolar;
* Efetuar controle periódico dos trabalhos executados;
* Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária;
* Oferecer suporte pedagógico, destinado à elaboração do cardápio de alimentação escolar;
* Acompanhar a execução do projeto de alimentação da aquisição, preparo e consumo da alimentação;
* Desenvolver o planejamento, fiscalização, inspeção, supervisão e outras atividades inerentes à profissão.
* Desenvolver outras atividades inerentes à profissão.

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

Habilitação em Curso de nível Superior na área de Nutrição, com registro no órgão competente.

**CARGO: ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL**

Promover o encontro da realidade social do aluno, da escola, da família e da sociedade, a qual o aluno esteja inserido, desenvolvendo ações e estratégias para identificar e superar problemas sociais, que influenciam no baixo rendimento escolar, na evasão escolar, no desinteresse pelo aprendizado, problemas com indisciplina, insubordinação a qualquer limite ou regra escolar, vulnerabilidade às drogas e atitudes e comportamentos agressivos e violentos.

**ATRIBUIÇÕES:**

* Contribuir para o ingresso, regresso, permanência e sucesso da criança e adolescente na escola;
* Favorecer a relação família-escola-comunidade ampliando o espaço de participação destas na escola, incluindo a mesma no processo educativo;
* Ampliar a visão social dos sujeitos envolvidos com a educação, decodificando as questões sociais;
* Proporcionar articulação entre educação e as demais políticas sociais e organizações públicas, estabelecendo parcerias, facilitando o acesso da comunidade escolar aos seus direitos;
* Melhorar as condições de vida e sobrevivência das famílias e alunos;
* Favorecer a abertura de canais de interferência dos sujeitos nos processos decisórios da escola (os conselhos de classe);
* Ampliar o acervo de informações e conhecimentos, acerca do social na comunidade escolar;
* Estimular a vivência e o aprendizado do processo democrático no interior da escola e com a comunidade;
* Fortalecer as ações coletivas;
* Efetivar pesquisas que possam contribuir com a análise da realidade social dos alunos e de suas famílias;
* Maximizar a utilização dos recursos da comunidade.

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

Graduação em Serviço Social, e registro no respectivo órgão de classe.

**CARGO:** **SERVENTE DE ESCOLA**

O profissional desempenha suas atividades das unidades de ensino, nas atividades de limpeza, manutenção e conservação do prédio escolar e alimentação escolar.

**ATRIBUIÇÃO:**

* Manter a limpeza das unidades escolares e/ou Secretaria Municipal de Educação;
* Zelar pela higienização do ambiente escolar;
* Organizar o mobiliário escolar para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
* Executar a limpeza de forma e horários compatíveis com o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
* Colaborar na manutenção da ordem no pátio da unidade escolar;
* Preparar a alimentação dos educandos seguindo as orientações da direção da unidade escolar da nutricionista e das autoridades municipais;
* Manter a higiene do ambiente de preparo dos alimentos;
* Zelar pela qualidade da alimentação preparada;
* Manter atualizado o registro da alimentação recebida;
* Contribuir na fiscalização da qualidade dos alimentos recebidos;
* Orientar os estudantes sobre hábitos alimentares e de higiene;
* Desenvolver outras atividades inerentes à profissão.
* Zelar pelo patrimônio público em que atua, realizando, quando necessário, pequenos reparos, para evitar danos ao erário, de forma a manter o bom funcionamento e organização do espaço.
* Realizar atividades de manutenção e reparos do prédio da unidade escolar;
* Realizar serviços de monitoramento de entrada e saída do ambiente da unidade escolar;
* Realizar monitoria do intervalo escolar;
* Comparecer pontualmente das atividades escolares, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, palestras convocadas pela direção da Unidade Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação;

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

Formação no Ensino Fundamental Anos Finais.

**CARGO:** **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**

Dirigir veículos escolares e automóveis, dentro ou fora do Município, transportar alunos e servidores,  transportar  cargas,  entregando-as  nos  locais  de  serviço  ou  de depósito; carregar, descarregar  e  conferir  mercadorias  transportadas;  cuidar  da  manutenção  do  veículo  e  fazer-lhe  pequenos reparos;  desempenhar  tarefas  afins.

**ATRIBUIÇÕES:**

* Conduz e vistoria veículos de transporte escolar.
* Verificar itinerário de viagens.
* Controla o embarque e desembarque de estudantes e os orienta quanto à chegada nos locais de destino.
* Executa procedimentos para garantir segurança e conforto dos estudantes.
* Atualizar-se periodicamente para conduzir veículos escolares.
* Dirigir veículos escolares e automóveis;
* realizar o abastecimento do veículo;
* Realizar a limpeza do veículo;
* realizar a checagem de freios, pneus, água e óleo do veículo;
* Conduzir o veículo com segurança;
* Desenvolver outras atividades inerentes à profissão.
* Zelar pelo patrimônio público em que atua, realizando, quando necessário, pequenos reparos, para evitar danos ao erário, de forma a manter o bom funcionamento e organização do espaço.
* Comparecer pontualmente das atividades, reuniões, palestras convocadas pela Secretaria Municipal de Educação;

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

Formação no Ensino Fundamental Anos Finais e Carteira Nacional de Habilitação – categoria D e curso de transporte escolar.

**CARGO: MONITOR ESCOLAR.**

O monitor escolar desenvolverá suas atividades nas unidades de ensino e no transporte escolar, auxiliando professores e funcionários no desenvolvimento de atividades educacionais, zelando pela segurança, higiene e alimentação escolar dos alunos.

* **ATRIBUIÇÕES:**
* Auxiliar alunos com necessidades especiais;
* Auxiliar os professores no desenvolvimento de atividades;
* Acompanhar os alunos nas atividades recreativas;
* Auxiliar na alimentação dos alunos;
* realizar a rotinas de higiene e troca dos alunos;
* Zelar pelo material do aluno dentro da instituição   e no transporte escolar até que o responsável venha buscá-lo;
* Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na  escola  de destino;
* Acompanhar  os  alunos  desde  o  embarque,  no  final  do  expediente  escolar,  até  o  desembarque  nos  pontos próprios;
* Orientar  os alunos  quanto  ao  risco  de  acidente,  evitando  colocar  partes  do  corpo  para  fora  da  janela;
* Auxiliar  os alunos  a  subir  e  descer    as  escadas  dos  transportes;
* Verificar  a  segurança  dos  alunos  no  momento  do  embarque  e  do desembarque;
* Ajudar  os  pais  de  alunos  especiais  na  locomoção  dos  alunos  executar  tarefas  afins;
* Auxiliar os professores titulares
* Monitorar as crianças, a fim de zelar pela segurança, ordem e higiene destas e seus pertences;
* Suprir temporariamente o horário do professor no momento dos seus intervalos para refeições;
* Recepcionar e encaminhar as crianças em horários de chegada e saída do estabelecimento e outras assemelhadas
* Nas unidades escolares, contribuir na recuperação de alunos e desenvolver projetos, orientando alunos e promovendo o intercâmbio com a comunidade;
* Desempenhar tarefas compatíveis ao cargo e determinadas pela Secretaria da Educação.
* Demonstrar profissionalismo e comprometimento;
* Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento;
* Seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos;
* Executar o trabalho diário, de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem;
* Comparecer pontualmente atividades escolares, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, palestras convocadas pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
* Fazer cumprir os horários e calendário escolar;
* Zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula, tratando os alunos com dignidade;
* Acompanhar o desenvolvimento de seus alunos, comunicando à direção e a coordenação pedagógica;
* Executar as normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e na legislação vigente.
* Auxiliar na avaliação do desempenho dos alunos.

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

Habilitação mínima Ensino Médio.

**ANEXO V**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| TABELA PROGRESSIVA - MAG | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| HABILITAÇÃO | | Referencias | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| NÍVEL | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | L | M | N | O | P | Q | R | S | T | U | V | W | X | Z | AA | AB | AC | AD |
| ENSINO MÉDIO (Magistério) | 1 | R$ 3.780,00 | R$ 3.817,80 | R$ 3.855,98 | R$ 3.894,54 | R$ 3.933,48 | R$ 3.972,82 | R$ 4.012,55 | R$ 4.052,67 | R$ 4.093,20 | R$ 4.134,13 | R$ 4.175,47 | R$ 4.217,23 | R$ 4.259,40 | R$ 4.301,99 | R$ 4.345,01 | R$ 4.388,46 | R$ 4.432,35 | R$ 4.476,67 | R$ 4.521,44 | R$ 4.566,65 | R$ 4.612,32 | R$ 4.658,44 | R$ 4.705,03 | R$ 4.752,08 | R$ 4.799,60 | R$ 4.847,59 | R$ 4.896,07 | R$ 4.945,03 | R$ 4.994,48 |
| LICENCIATURA PLENA | 2 | R$ 3.969,00 | R$ 4.008,69 | R$ 4.048,78 | R$ 4.089,26 | R$ 4.130,16 | R$ 4.171,46 | R$ 4.213,17 | R$ 4.255,31 | R$ 4.297,86 | R$ 4.340,84 | R$ 4.384,25 | R$ 4.428,09 | R$ 4.472,37 | R$ 4.517,09 | R$ 4.562,26 | R$ 4.607,89 | R$ 4.653,96 | R$ 4.700,50 | R$ 4.747,51 | R$ 4.794,98 | R$ 4.842,93 | R$ 4.891,36 | R$ 4.940,28 | R$ 4.989,68 | R$ 5.039,58 | R$ 5.089,97 | R$ 5.140,87 | R$ 5.192,28 | R$ 5.244,20 |
| PÓS-GRADUAÇÃO (Especialização) | 3 | R$ 4.167,45 | R$ 4.229,96 | R$ 4.293,41 | R$ 4.357,81 | R$ 4.423,18 | R$ 4.489,53 | R$ 4.556,87 | R$ 4.625,22 | R$ 4.694,60 | R$ 4.765,02 | R$ 4.836,50 | R$ 4.909,04 | R$ 4.982,68 | R$ 5.057,42 | R$ 5.133,28 | R$ 5.210,28 | R$ 5.288,43 | R$ 5.367,76 | R$ 5.448,28 | R$ 5.530,00 | R$ 5.612,95 | R$ 5.697,15 | R$ 5.782,60 | R$ 5.869,34 | R$ 5.957,38 | R$ 6.046,74 | R$ 6.137,44 | R$ 6.229,50 | R$ 6.322,95 |
| PÓS-GRADUAÇÃO (Mestrado) | 4 | R$ 4.375,82 | R$ 4.441,46 | R$ 4.508,08 | R$ 4.575,70 | R$ 4.644,34 | R$ 4.714,00 | R$ 4.784,71 | R$ 4.856,48 | R$ 4.929,33 | R$ 5.003,27 | R$ 5.078,32 | R$ 5.154,50 | R$ 5.231,81 | R$ 5.310,29 | R$ 5.389,94 | R$ 5.470,79 | R$ 5.552,86 | R$ 5.636,15 | R$ 5.720,69 | R$ 5.806,50 | R$ 5.893,60 | R$ 5.982,00 | R$ 6.071,73 | R$ 6.162,81 | R$ 6.255,25 | R$ 6.349,08 | R$ 6.444,32 | R$ 6.540,98 | R$ 6.639,09 |
| PÓS-GRADUAÇÃO (Doutorado) | 5 | R$ 4.594,61 | R$ 4.663,53 | R$ 4.733,49 | R$ 4.804,49 | R$ 4.876,56 | R$ 4.949,70 | R$ 5.023,95 | R$ 5.099,31 | R$ 5.175,80 | R$ 5.253,44 | R$ 5.332,24 | R$ 5.412,22 | R$ 5.493,40 | R$ 5.575,80 | R$ 5.659,44 | R$ 5.744,33 | R$ 5.830,50 | R$ 5.917,96 | R$ 6.006,73 | R$ 6.096,83 | R$ 6.188,28 | R$ 6.281,10 | R$ 6.375,32 | R$ 6.470,95 | R$ 6.568,01 | R$ 6.666,53 | R$ 6.766,53 | R$ 6.868,03 | R$ 6.971,05 |

**ANEXO VI**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| TABELA PROGRESSIVA - MULT | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| NÍVEL | | Referencia | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| HABILITAÇÃO | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | L | M | N | O | P | Q | R | S | T | U | V | W | X | Z | AA | AB | AC | AD |
| GRADUAÇÃO ENSINO SUPERIOR | 1 | R$ 4.200,00 | R$ 4.242,00 | R$ 4.284,42 | R$ 4.327,26 | R$ 4.370,54 | R$ 4.414,24 | R$ 4.458,38 | R$ 4.502,97 | R$ 4.548,00 | **R$ 4.593,48** | R$ 4.639,41 | R$ 4.685,81 | R$ 4.732,67 | R$ 4.779,99 | R$ 4.827,79 | R$ 4.876,07 | R$ 4.924,83 | R$ 4.974,08 | R$ 5.023,82 | R$ 5.074,06 | R$ 5.124,80 | R$ 5.176,05 | R$ 5.227,81 | R$ 5.280,08 | R$ 5.332,89 | R$ 5.386,21 | R$ 5.440,08 | R$ 5.494,48 | R$ 5.549,42 |
| PÓS-GRADUAÇÃO (Especialização) | 2 | R$ 4.410,00 | R$ 4.476,15 | R$ 4.543,29 | R$ 4.611,44 | R$ 4.680,61 | R$ 4.750,82 | R$ 4.822,08 | R$ 4.894,42 | R$ 4.967,83 | R$ 5.042,35 | R$ 5.117,99 | R$ 5.194,75 | R$ 5.272,68 | R$ 5.351,77 | R$ 5.432,04 | R$ 5.513,52 | R$ 5.596,23 | R$ 5.680,17 | R$ 5.765,37 | R$ 5.851,85 | R$ 5.939,63 | R$ 6.028,73 | R$ 6.119,16 | R$ 6.210,94 | R$ 6.304,11 | R$ 6.398,67 | R$ 6.494,65 | R$ 6.592,07 | R$ 6.690,95 |
| PÓS-GRADUAÇÃO (Mestrado) | 3 | R$ 4.630,50 | R$ 4.699,96 | R$ 4.770,46 | R$ 4.842,01 | R$ 4.914,64 | R$ 4.988,36 | R$ 5.063,19 | R$ 5.139,14 | R$ 5.216,22 | R$ 5.294,47 | R$ 5.373,88 | R$ 5.454,49 | R$ 5.536,31 | R$ 5.619,35 | R$ 5.703,64 | R$ 5.789,20 | R$ 5.876,04 | R$ 5.964,18 | R$ 6.053,64 | R$ 6.144,45 | R$ 6.236,61 | R$ 6.330,16 | R$ 6.425,11 | R$ 6.521,49 | R$ 6.619,31 | R$ 6.718,60 | R$ 6.819,38 | R$ 6.921,67 | R$ 7.025,50 |
| PÓS-GRADUAÇÃO (Doutorado) | 4 | R$ 4.862,03 | R$ 4.934,96 | R$ 5.008,98 | R$ 5.084,11 | R$ 5.160,38 | R$ 5.237,78 | R$ 5.316,35 | R$ 5.396,09 | R$ 5.477,04 | R$ 5.559,19 | R$ 5.642,58 | R$ 5.727,22 | R$ 5.813,13 | R$ 5.900,32 | R$ 5.988,83 | R$ 6.078,66 | R$ 6.169,84 | R$ 6.262,39 | R$ 6.356,32 | R$ 6.451,67 | R$ 6.548,44 | R$ 6.646,67 | R$ 6.746,37 | R$ 6.847,56 | R$ 6.950,28 | R$ 7.054,53 | R$ 7.160,35 | R$ 7.267,76 | R$ 7.376,77 |

**ANEXO VII**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **TABELA PROGRESSIVA - APOIO** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| NÍVEL | | **Referencias** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| HABILITAÇÃO | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | L | M | N | O | P | Q | R | S | T | U | V | W | X | Z | AA | AB | AC | AD |
| ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO | 1 | R$ 1.600,00 | R$ 1.616,00 | R$ 1.632,16 | R$ 1.648,48 | R$ 1.664,97 | R$ 1.681,62 | R$ 1.698,43 | R$ 1.715,42 | R$ 1.732,57 | R$ 1.749,90 | R$ 1.767,40 | R$ 1.785,07 | R$ 1.802,92 | R$ 1.820,95 | R$ 1.839,16 | R$ 1.857,55 | R$ 1.876,13 | R$ 1.894,89 | R$ 1.913,84 | R$ 1.932,97 | R$ 1.952,30 | R$ 1.971,83 | R$ 1.991,55 | R$ 2.011,46 | R$ 2.031,58 | R$ 2.051,89 | R$ 2.072,41 | R$ 2.093,13 | R$ 2.114,07 |
| ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO | 2 | R$ 1.680,00 | R$ 1.696,80 | R$ 1.713,77 | R$ 1.730,91 | R$ 1.748,21 | R$ 1.765,70 | R$ 1.783,35 | R$ 1.801,19 | R$ 1.819,20 | R$ 1.837,39 | R$ 1.855,77 | R$ 1.874,32 | R$ 1.893,07 | R$ 1.912,00 | R$ 1.931,12 | R$ 1.950,43 | R$ 1.969,93 | R$ 1.989,63 | R$ 2.009,53 | R$ 2.029,62 | R$ 2.049,92 | R$ 2.070,42 | R$ 2.091,12 | R$ 2.112,03 | R$ 2.133,15 | R$ 2.154,49 | R$ 2.176,03 | R$ 2.197,79 | R$ 2.219,77 |
| ENSINO MÉDIO | 3 | R$ 1.764,00 | R$ 1.790,46 | R$ 1.817,32 | R$ 1.844,58 | R$ 1.872,25 | R$ 1.900,33 | R$ 1.928,83 | R$ 1.957,77 | R$ 1.987,13 | R$ 2.016,94 | R$ 2.047,19 | R$ 2.077,90 | R$ 2.109,07 | R$ 2.140,71 | R$ 2.172,82 | R$ 2.205,41 | R$ 2.238,49 | R$ 2.272,07 | R$ 2.306,15 | R$ 2.340,74 | R$ 2.375,85 | R$ 2.411,49 | R$ 2.447,66 | R$ 2.484,38 | R$ 2.521,64 | R$ 2.559,47 | R$ 2.597,86 | R$ 2.636,83 | R$ 2.676,38 |
| ENSINO MÉDIO TÉCNICO NA AREÁ | 4 | R$ 1.852,20 | R$ 1.879,98 | R$ 1.908,18 | R$ 1.936,81 | R$ 1.965,86 | R$ 1.995,35 | R$ 2.025,28 | R$ 2.055,65 | R$ 2.086,49 | R$ 2.117,79 | R$ 2.149,55 | R$ 2.181,80 | R$ 2.214,52 | R$ 2.247,74 | R$ 2.281,46 | R$ 2.315,68 | R$ 2.350,42 | R$ 2.385,67 | R$ 2.421,46 | R$ 2.457,78 | R$ 2.494,64 | R$ 2.532,06 | R$ 2.570,05 | R$ 2.608,60 | R$ 2.647,73 | R$ 2.687,44 | R$ 2.727,75 | R$ 2.768,67 | R$ 2.810,20 |
| GRADUAÇÃO ENSINO SUPERIOR | 5 | R$ 1.944,81 | R$ 1.973,98 | R$ 2.003,59 | R$ 2.033,65 | R$ 2.064,15 | R$ 2.095,11 | R$ 2.126,54 | R$ 2.158,44 | R$ 2.190,81 | R$ 2.223,68 | R$ 2.257,03 | R$ 2.290,89 | R$ 2.325,25 | R$ 2.360,13 | R$ 2.395,53 | R$ 2.431,46 | R$ 2.467,94 | R$ 2.504,95 | R$ 2.542,53 | R$ 2.580,67 | R$ 2.619,38 | R$ 2.658,67 | R$ 2.698,55 | R$ 2.739,03 | R$ 2.780,11 | R$ 2.821,81 | R$ 2.864,14 | R$ 2.907,10 | R$ 2.950,71 |